SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0002126-96.2006.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: **Irineu Raunaimer**Requerido: **Rafaela Hardt e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Intimado para manifestar-se sobre o pagamento integral do valor da condenação (fls. 343), o exequente não expressou oposição (fls. 345).

Comprovada a satisfação da obrigação, **JULGO EXTINTA** a fase de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Expeça-se mandado de levantamento dos valores pendentes.

Se o caso, expeçam-se certidões de honorários, nos termos do convênio.

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 27 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA